



CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE LEITE PARA ESCOLAS 1º CICLO E JARDINS DE INFÂNCIA DURANTE O ANO ECONÓMICO DE 2014

Entre o Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, com sede no Lugar de Vilar, 4990-262 Ponte de Lima, contribuinte n.º 600 076 830, neste ato representado por Manuel Fernandes de Amorim, na qualidade de Presidente do Conselho Administrativo, adiante designado como **Primeiro Outorgante**, e Tabela Surpresa Comércio Alimentar, Lda., com sede no Lugar de Carrascal, freguesia de Ribeira, concelho de Ponte de Lima e distrito de Viana do Castelo, contribuinte n.º 510 897 061, neste ato representado por Nuno Miguel Rodrigues Armada, na qualidade de representante legal, adiante designado como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente Contrato de aquisição de bens, que se regerá pelas condições expressas nas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I CLÁUSULA PRIMEIRA Objeto do Contrato

1 – Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento, pelo **Segundo Outorgante**, de Leite para as Escolas do 1º Ciclo e Jardins-de-Infância durante o ano económico de 2014 a que se refere a proposta datada de 19/12/2013, aprovada pelo Conselho Administrativo, em 09/01/2014, após ter sido proposta pelo Júri do **Ajuste Direto nº 15/2013**, em tudo o que não estiver alterada pelo disposto nas cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA SEGUNDA Forma e documentos contratuais

1 - Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.



3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

CLÁUSULA TERCEIRA

Prazo

O Contrato de aquisição do bem tem a duração de 1 (um) ano, a contar de **01 de Janeiro de 2014 a 31 de Dezembro de 2014**, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do adjudicatário

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme especificações constantes do caderno de encargos;

b) É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

CLÁUSULA QUINTA

Outras Obrigações do fornecedor

1 - Sem prejuízo da possibilidade de alteração dos preços em resultado das oscilações do mercado, o fornecedor obriga-se a manter o preço dos bens pelo **período mínimo de 60 dias** contados da data de adjudicação do fornecimento;

2 - O adjudicatário obriga-se, ainda, a comunicar, **por escrito**, quaisquer alterações de preços com a antecedência mínima de **quinze dias**.

3 - O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

4 - Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP.

5 - Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem objeto do procedimento, ou o

cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante.

6 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

7 - Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

8 - Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA

Obrigações da entidade adjudicante

A entidade adjudicante obriga-se a pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

CLÁUSULA OITAVA

Preço e condições de pagamento

1 - A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - As quantias devidas pela entidade adjudicante nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), só podem ser paga(s) depois de disponibilizada a verba pela DREN – Direção Geral de Educação do Norte.

3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente os relativos ao transporte do bem objeto o para o respetivo local de entrega.

4 - A quantia devida pela entidade adjudicante só poderá ser paga após a receção da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

5 - Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega do bem objeto deste caderno de encargos.

6 - Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7 - Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 2, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

CLÁUSULA NONA

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações técnicas

[Para fornecimento de bens]

CLÁUSULA DÉCIMA

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 - O adjudicatário obriga-se a entregar à entidade adjudicante os bens objeto do contrato em conformidade com as especificações do presente caderno de encargos.

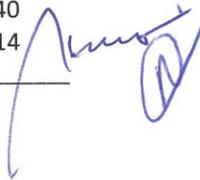
2 - O adjudicatário obriga-se a transportar os bens em veículos apropriados para esse efeito e de acordo com todos os parâmetros estabelecidos por lei, devendo ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

3 - O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante pela deterioração, defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues, bem como pela receção dos bens que não estejam em boas condições e pela sua imediata substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Prazo de Validade

1 - O prazo de validade dos bens a fornecer deve estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis aos itens perecíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA****Local e prazo**

1 - Os bens objeto do presente contrato deverão ser entregues nas várias Escolas do Agrupamento: Jardim-de-Infância de Vilar – Arcozelo; Centro Educativo de Arcozelo - Vilar; Jardim-de-Infância de Paredes – Cepões; Jardim-de-Infância de Calvário – Calheiros; Centro Educativo de Refoios - Tourão; Centro Educativo das Lagoas - Estorãos; Jardim-de-Infância de Canadelo – Brandara;

2 - Após a emissão da requisição pelos Serviços Administrativos da entidade adjudicante, e cumpridas todas as formalidades legais e processuais exigíveis, os bens deverão ser entregues no mais curto espaço de tempo. O limite máximo admitido para o fornecimento **é de um dia útil** (o dia imediatamente a seguir ao da encomenda).

3 - O fornecimento dos bens inicia-se a **01 de Janeiro 2014 e termina em 31 de Dezembro de 2014.**

Parte III**Disposições finais****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA****Cessão da posição contratual**

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Penalidades**

Em caso de incumprimento, por parte do adjudicatário, do prazo de fornecimento dos bens, ou quando estes não satisfizerem a função a que se destinem por deficiência dos mesmos, a entidade adjudicante poderá acionar as seguintes penalidades:

a) Adquirir a outros fornecedores os respetivos bens, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre o que custariam sendo fornecidos por si e o valor que estes venham a custar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Casos fortuitos ou de força maior

Nos casos fortuitos ou de força maior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas, as penalidades referidas no número anterior não poderão ser impostas ao adjudicatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Resolução

- 1 - O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, o direito de rescindi-lo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
- 2 - Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na entrega dos bens ou falta de reposição de bom funcionamento por período superior a 3 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Direito aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do CCP.

Agrupamento Vertical de Escolas de Arcozelo, 2 de Janeiro de 2014.

Pelo Primeiro Outorgante,

Manuel Fernandes de Amorim
(Manuel Fernandes de Amorim)

Pelo Segundo Outorgante,

Nuno Miguel Rodrigues Amadeu
(Nuno Miguel Rodrigues Amadeu)
TABELA SURPRESA
COMÉRCIO ALIMENTAR, LDA
Rua A Cardosa - Ribeira s/n
4990-381 Ponte de Lima
NIF: 510 897 061